



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 4/25

PROJETO DE LEI Nº ____/2025, DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Dispõe sobre aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública ou privada no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Aquele que praticar o ato de invasão de propriedade, esbulho e turbação de posse de qualquer bem imóvel público ou privado no município de São Paulo será multado e sancionado administrativamente.

Art. 2º - Entende-se por invasão de propriedade o ato de entrar ou permanecer clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências, conforme estabelece o Art. 150 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal.

Art. 3º - A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será aplicada ao infrator ou responsável pela invasão no valor de 2.950 (dois mil novecentos e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Constatada a invasão, as autoridades públicas deverão ser comunicadas mediante a apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 5º - O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação (FMH), previsto no art. 7º da Lei Municipal nº. 11.632 de 22 de Julho de 1994.

Art. 6º - Sem prejuízo da penalidade imposta pelo art. 3º desta Lei, ficam ainda os infratores vedados de participar de concurso público ou processo seletivo da administração pública municipal direta ou indireta, bem como assumir função pública a qualquer título, pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar do cometimento da infração.

Tecnologia - Cronocata - 01-Jan-2025 - 6:57:000.6.1.1.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

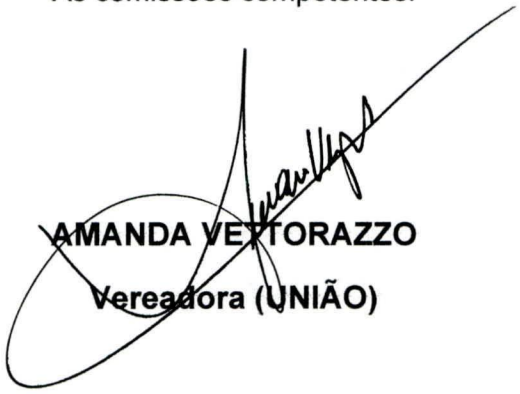
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 1 de janeiro de 2025.

Às comissões competentes.


AMANDA VETTOZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

A invasão de propriedade é um problema grave que afeta não só os proprietários, usufrutuários e possuidores dos imóveis, mas também a segurança e a ordem pública de todos os municípios de São Paulo. Além disso, a invasão pode gerar danos ambientais, urbanísticos, produtivos, bem como à qualidade de vida dos moradores da região em que ocorreu o crime.

O Poder Executivo possui secretaria competente para tratar sobre habitação, inclusive existe uma Política Municipal de Habitação de Interesse Social e fundo para este fim, previsto no art. 7º da Lei Municipal nº. 11.632 de 22 de Julho de 1994, não havendo qualquer necessidade de que invasões sejam realizadas no município.

Além do mais, tanto o Código Penal quanto o Código Civil tratam de maneira específica sobre a invasão de propriedade, à exemplo do esbulho e da turbação de posse, os quais devem ser combatidos primorosamente pelo município de São Paulo.

A Constituição Federal, por meio do artigo 5º, garante ao cidadão brasileiro o direito à propriedade, não podendo em hipótese alguma ser vilipendiada por terroristas travestidos de um pseudomovimento social, que tem por finalidade apenas instalar o caos na população.

Os pseudomovimentos em momento algum buscam satisfazer qualquer déficit habitacional, pois na verdade o que almejam é pregar o medo da população, que não se sentem seguros com estes terroristas que voltaram a atuar com maior ênfase, pois sabem que não haverá consequências legais.

É dever dos Poderes Executivo e Legislativo prezar pelo direito à propriedade dos cidadãos, não cabendo qualquer leniência.

Nesse sentido, a presente propositura tem como objetivo estabelecer uma medida efetiva para coibir a invasão de propriedade no município, por meio da aplicação de multa em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

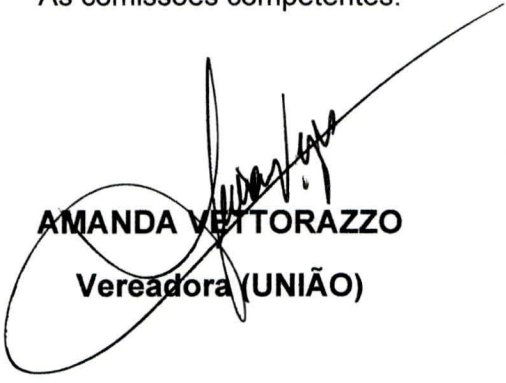
unidades fiscais. A medida é importante para desencorajar essa prática ilegal e garantir a proteção dos direitos dos proprietários e possuidores de imóveis, bem como da coletividade.

Além disso, a destinação das receitas arrecadadas para o Fundo Municipal de Habitação contribuirá para a realização de ações com o objetivo de reduzir o déficit habitacional existente no município de São Paulo.

Pelas razões apresentadas, e com finalidade de desestimular a prática da invasão de propriedade e punir aqueles que praticam essas invasões na nossa cidade, convido meus pares a aprovarem comigo esse Projeto de Lei que cria multa e sanções administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública ou privada no âmbito do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, São Paulo, 1 de janeiro de 2025.

Às comissões competentes.


AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)